

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 428/77

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, De -
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio
com a FUNDEPAR e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar /
convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná
FUNDEPAR, para a construção de uma unidade escolar com
4 (quatro) salas de aula, localizada em Guadiana, neste
município, com uma área de construção de 320 metros /
quadrados.

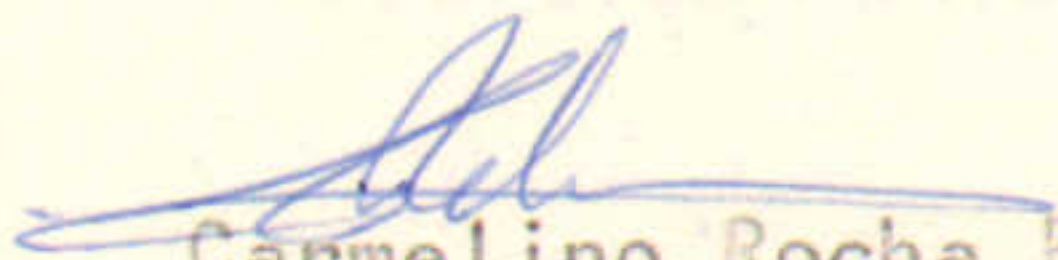
Parágrafo Único - A FUNDEPAR, para a construção a que se refere o
artigo primeiro desta Lei, participará com a importân -
cia de Cr\$-1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros) por
metro quadrado, num total de Cr\$-416.000,00 (quatrocentos
e dezesseis mil cruzeiros).


Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar
recursos orçamentários próprios do município, na obra/
mencionada no artigo anterior, a título de complemen -
tação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 4º - O convênio que o Município celebrar com a FUNDEPAR es -
tabelecerá que a conservação do imóvel construído em
consequência desta Lei, e seus equipamentos, serão de
responsabilidade do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, aos 22
de Setembro de 1.977.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário -

